

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 55/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2019**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Considerando a redação da Súmula 473 do STF:

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**"*

Considerando a redação do caput do art. 49, da Lei de Licitações:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Considerando a necessidade de ser incluído os custos da destinação final nas planilhas orçamentárias, conforme impugnação apresentada pela empresa RECICLAGEM SERRANA LTDA, e em virtude da manifestação do setor de compras e engenharia.

**RESOLVE:**

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório n°. 55/2019 - tomada

de preços n.º 09/2019, cujo objeto é a contratação de empresas para que realizem os serviços de coleta, transporte, triagem e destino final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município de Ibiraiaras, previsto para ocorrer no dia 19 de setembro de 2019 às 09h00min00s.

Após retificado o projeto, autue-se cópia das principais peças no novo processo licitatório.

Município de Ibiraiaras/RS, em 17 de setembro de 2019.

**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**

*Prefeita Municipal*